



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem n.º 018/2009.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual *dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis - HMC, conforme específica e dá outras providências.*

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional das Autarquias, em consonância com a reorganização da Prefeitura.

É essencial a modernização da Administração Indireta para melhorar o atendimento hospitalar e a eficiência dos serviços de distribuição de água e coleta do esgoto.

A reorganização proposta vem ao encontro dos compromissos firmados **junto ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região de Campinas.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que reformula a estrutura administrativa do SAAE e do HMC, com o objetivo de aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência e melhoria na prestação dos serviços públicos.

A propositura em tela, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial acompanhada da anexa estimativa de impacto orçamentário e



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



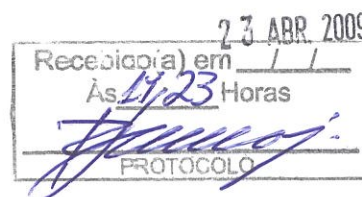
financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF).

Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis

Administração Indireta - Poder Executivo

(Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17, combinado com art. 16. I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16. I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2009	2010	2011
Orçamentário / Financeiro – SAAE	52.617,40	85.717,37	85.717,87
Despesas / Orçamento %	0,07%	0,10%	0,09%
Orçamentário / Financeiro – HMC	239.069,58	318.746,24	318.746,24
Despesas / Orçamento %	0,32%	0,37%	0,33%
Total despesas – SAAE e HMC	291.686,98	404.464,11	404.464,11
Despesas / Orçamento % - Total	0,39%	0,47%	0,41%

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento em 2006: R\$ 49.276.500,00 (Lei 2298/2005) – base inicial de cálculo.

Orçamento em 2007: R\$ 54.793.790,00 (Lei 2368/2006) – crescimento de R\$ 5.517.290,00 – 11,20%

Orçamento em 2008: R\$ 61.042.544,26 (Lei 2463/2007) – crescimento de R\$ 6.248.754,26 – 11,40%

Orçamento em 2009: R\$ 74.230.930,00 (Lei 2559/2008) – crescimento de R\$ 13.188.385,74 – 21,61%

$$(11,20\% + 11,40\% + 22,10\%) / 3 = 14,74$$

Pelo cálculo da soma dos últimos orçamentos foi constatado que existe um crescimento médio de **14,74%** ao ano, tomando como base os anos de 2006 até 2009.

Média de crescimento: **14,74 %**

Utilizando-se da metodologia acima pode-se prever os seguintes orçamentos:

Previsão de orçamento para 2010: R\$ 85.172.569,08

Previsão de orçamento para 2011: R\$ 97.727.005,76



II. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF, art. 20, III):

Valores Correntes

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida ²	% em relação à RCL
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE	999.817,40	72.692.500,00	1,38%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE.	1.032.917,87	76.326.275,00	1,35%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE.	1.032.917,87	80.100.358,00	1,29%
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.918.269,58	72.692.500,00	2,64%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.997.946,24	76.326.275,00	2,62%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.997.946,24	80.100.358,00	2,49%
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta	2.918.066,98	72.692.500,00	4,01%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta.	3.030.864,11	76.326.275,00	3,97%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta	3.030.864,11	80.100.358,00	3,78%

² Valor Anexo X – Evolução da Receita do Município 2005 a 2011.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF).

	2009	2010	2011
Impacto orçamentário – SAAE	52.617,40	85.717,87	85.717,87
Impacto orçamentário – HMC	239.069,58	318.746,24	318.746,24
Impacto orçamentário - Administração indireta	291.586,38	404.464,11	404.464,11

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal decorrente da Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis será custeado com recursos provenientes de:

Para o atual exercício foram anuados os créditos necessários do orçamento municipal para repasse às Autarquias, mediante projeto de lei próprio que alterou o PPA e a LDO.

Hospital Municipal de Cordeirópolis, anulação dos seguintes créditos:

Secretaria Municipal de Saúde	10-301-1001-1001	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10-301-1001-2326	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2-306-2006-2075	94.120,89
Secretaria Municipal de Educação	2-365-2006-2289	8.059,82
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	5-452-5001-1098	36.888,87
Total HMC		239.069,58

Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, anulação dos seguintes créditos:

Secretaria Municipal de Educação	2-361-2001-1005	27.798,72
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	5-541-6006-1099	24.818,68
		52.617,40



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



7
P

Para os anos de 2010 e 2011 as leis orçamentárias e o PPA contemplarão os valores necessários para manutenção do impacto na Administração Indireta.

- IV. Compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º).

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – SAAE	947.200,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – SAAE.	999.377,40	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – SAAE	52.617,40	(=)
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – HMC	1.679.200,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – HMC.	1.918.269,58	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – HMC	239.069,58	(=)
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – Administração Indireta	2.626.400,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – Administração Indireta.	2.918.066,98	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – Administração Indireta	291.666,98	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2006/2009, Lei Municipal n.º 2292 de 20 de outubro de 2005, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei Municipal n.º 2519, de 04 de julho de 2008, pois que

R

6



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



8
#

estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Declaramos, também, que, de acordo com o artigo 169, inciso II, da Constituição Federal, o aumento das despesas com pessoal está amparado pelo artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com a Reforma Administrativa, através da abertura de créditos adicionais suplementares, por isso a necessidade de projeto de lei específico dispondo sobre autorização para abertura destes créditos. Para cobertura do impacto serão utilizados os recursos mencionados no item III.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Ordenador de despesa



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



9
#

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

10/2009

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º) – A organização administrativa da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º) - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS**: com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação, articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a Presidência.





I - **COORDENADORIAS**: programam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente a diretoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

II - **DIVISÕES**: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

III - **SERVIÇOS**: executam atribuições de serviços internos ou externos da Administração Pública, subordinando-se diretamente à divisão, quando existir; caso contrário, diretamente à coordenadoria, bem como à Presidência.

CAPÍTULO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente, composto por:





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



- a) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoa ;
- b) Divisão de Serviços Administrativos;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras;
- d) Divisão de Processamento de Dados.
- e) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
 - e)1.Serviço de Contabilidade;
 - e) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Serviço de Lançamentos;
- a) 2.Serviço de Dívida Ativa.

III. Coordenadoria Técnica e Operacional, composta por:

- a) Divisão de Cadastro e Projetos, que abrange:
 - a).1. Serviço de Água;
 - a) 2. Serviço de Esgoto;
 - a) 3. Serviço de Hidrometria.

IV. Coordenadoria de Análises da Água, composta por:

- a) 1. Serviço de Análise Físico-Química;
- a) 2. Serviço de Análise Bacteriológica.

V. Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
- a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
 - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.





Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética

Art. 6º) – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;
- II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante atc próprio;
- III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

- I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;





II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observando os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a





aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

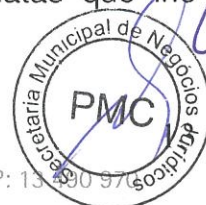
XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e





Art. 7º) - Compete ao Gabinete do Presidente e suas unidades, subordinadas, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo.

Art. 8º) - Compete à Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário.

Art. 9º) - Compete à Coordenadoria Técnica e Operacional dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto.

Art. 10) - Compete à Coordenadoria de Análises da Água dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas as análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água

Art. 11) - Compete à Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.





46
#

CAPÍTULO II

HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

Art. 12) - A organização administrativa do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 13) - O Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis – HMC, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989, e suas alterações posteriores, é responsável pela prestação de serviços locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar à população do Município de Cordeirópolis.

Art. 14) - A Administração autárquica do HMC será exercida pelo Presidente Executivo, com auxílio de um Diretor Administrativo, um Diretor Clínico e um Diretor Financeiro.

Art. 15) - As atribuições da Diretoria e seus membros estão definidos na Lei Municipal 1569, de 24 de novembro de 1989, alterada pelos artigos abaixo, sendo atribuída ao Presidente Executivo a decisão final das medidas necessárias.

Art. 16) - O Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HCM é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete da Presidência da Diretoria.

II – Diretoria Clínica, composta por:

- a) Divisão de Farmácia
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Corpo Clínico;
- d) Divisão de Fisioterapia;





- e) Divisão de Odontologia;
- f) Divisão de Raio –X e Imagens.

III – Diretoria Administrativa, composta por:

- a) Divisão de Contratos.
- b) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal, que abrange:
 - b) 1. Serviço Social.
 - b) 2. Serviço de Limpeza, Vigilância e Manutenção;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras, que abrange:
 - c) 1. Serviço de Compras;
 - c) 2. Serviço de Almoxarifado.
- d) Divisão de Processamento de Dados;

IV. Diretoria Financeira, composta por:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria;

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Comissão de Licitação; e
- c) Comissão de Ética

Art.17) - Compete ao Presidente Executivo dirigir e representar o HMC em juízo ou fora dele, autorizar procedimentos licitatórios, nomear e contratar funcionários ou empregados públicos, conceder gratificações, vantagens, aplicar sanções disciplinares e outras definidas em legislação própria.





Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC são as fixadas na Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989, e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

- I – serviços de raio-x e imagens;
- II – análises clínicas laboratoriais;
- III - cirurgias de pequeno e médio porte;
- IV - serviços de ginecologia e obstetrícia;
- V - internações clínicas;
- VI - serviços de fisioterapia;
- VII - serviços odontológicos;
- VIII – colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais que desempenhem função similar;
- IX – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, na forma da lei;
- X – atendimento de urgência e emergência;
- XI - outras atividades relacionadas ao atendimento médico hospitalar definidas em acordos e pactuações.

Art. 18) - Compete à Diretoria Clínica do HMC a direção dos trabalhos gerais relacionados ao atendimento direto aos clientes, supervisionando o funcionamento dos serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, de enfermagem, farmácia e imagens, além de outras relacionadas.

Art. 19) - Compete à Diretoria Administrativa do HMC o controle e gestão administrativa, realização de compras de produtos, recrutamento e seleção





de funcionários, modernização administrativa, estoque e distribuição de produtos, manutenção predial, além de outras relacionadas.

Art. 20) - Compete à Diretoria Financeira do HMC a gestão financeira, controle de pagamentos, realização de empenhos, organização financeira e contábil, além de outras relacionadas.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 21) - Todos os enquadramentos necessários dos cargos e empregos públicos, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Presidente Executivo do SAAE ou do Presidente Executivo do HMC, sendo vedado o aumento de despesas.

Art. 22) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 23) - Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 24) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Complementar n.º 013/1993, arts. 3º e 16, Lei Municipal n.º 1569/1989.

CARLOS CÉZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



20
#

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Permitimo-nos, com a devida vênia, submeter à deliberação dessa Augusta **Casa Legislativa**, o apenso Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis - HMC, conforme específica e dá outras providências.*

O **Poder Executivo** com a política de desenvolvimento e aprimoramento da máquina administrativa, sempre buscando a excelência dos serviços e desburocratização apresenta a reorganização administrativa da Administração Indireta, nos mesmos moldes da reestruturação da Prefeitura

Toda essa reestruturação visa atender os preceitos pactuados no **Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região de Campinas.**

O maior objetivo desse projeto é atender o Termo de Ajustamento de Conduta e de propiciar a toda população um atendimento público mais célere e técnico.

Tanto o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, quanto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com essa nova reorganização, tornar-se-ão mais



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



21
#

ágeis na prestação do serviço à população, da mesma forma que se pretende com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

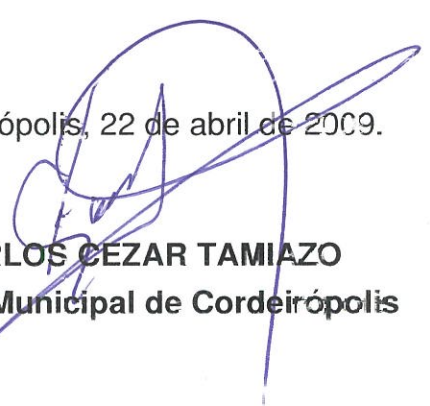
Contando com o elevado espírito público de que **Vossa Excelência** e os ilustres legisladores dessa **Casa de Leis** são portadores, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como medida da mais lúdima e permanente justiça.

Assim, diante do exposto acima e dada a natureza, a finalidade, e o significado da presente propositura, esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Augusta Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos mais sinceros cumprimentos e manifestamos nosso pertinente apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador **SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



20



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22
\$

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa do SAAE e do HMC e dá outras providências.

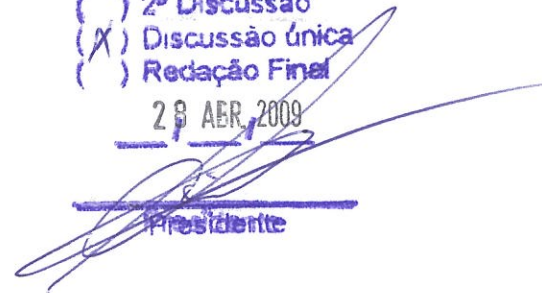
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de abril de 2009.


Alceu da Silva Guimarães
Vereador – PPS

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

28 ABR, 2009



Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

23
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.


Fátima Marina Celin
Relatora


Wilson José Diório
Presidente


José Antonio Braz da Silva
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

24
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos e opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

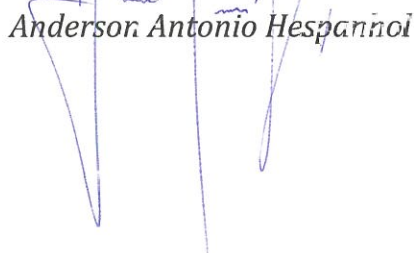
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.


Marcc Antonio Jardim
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 102/2009-CMC

Cordeirópolis, 29 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2738 a 2743, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei, na 13ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 01184/09
	Data 30.04/2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2739

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e do Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis - HMC, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. A organização administrativa da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I **DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 2º. As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS:** com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a Presidência.

I - **COORDENADORIAS:** programam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente a diretoria, quando existir, caso contrário, diretamente à Presidência.

II - **DIVISÕES:** executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

III - **SERVIÇOS:** executam atribuições de serviços internos ou externos da Administração Pública, subordinando-se diretamente à divisão, quando existir; caso contrário, diretamente à coordenadoria, bem como à Presidência.

CAPÍTULO II **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

27
#

Art. 3º. A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente, composto por:

- a) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal;
- b) Divisão de Serviços Administrativos;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras;
- d) Divisão de Processamento de Dados.
- e) Divisão de Contas e Controle, que abrange:
 - e) 1. Serviço de Contabilidade;
 - e) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa, composta por:

- a) 1. Serviço de Lançamentos;
- a) 2. Serviço de Dívida Ativa.

III. Coordenadoria Técnica e Operacional, composta por:

- a) Divisão de Cadastro e Projetos, que abrange:
 - a) 1. Serviço de Água;
 - a) 2. Serviço de Esgoto;
 - a) 3. Serviço de Hidrometria.

IV. Coordenadoria de Análises da Água, composta por:

- a) 1. Serviço de Análise Físico-Química;
- a) 2. Serviço de Análise Bacteriológica.

V. Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, composta por:

- a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;
 - a) 1. Serviço de Produção de Água;
- b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:
 - b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Conselho Deliberativo do SAAE;
- c) Comissão de Licitação; e
- d) Comissão de Ética



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28
7

Art. 6º. Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

- I - representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;
- II - fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;
- III - expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;

VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

29
#

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Compete ao Gabinete do Presidente e suas unidades, subordinadas, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Técnica e Operacional dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Análises da Água dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas as análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água

Art. 11. Compete à Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.

CAPÍTULO II

DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

Art. 12. A organização administrativa do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

30
f

Art. 13. O Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis – HMC, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989, e suas alterações posteriores, é responsável pela prestação de serviços locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar à população do Município de Cordeirópolis.

Art. 14. A Administração autárquica do HMC será exercida pelo Presidente Executivo, com auxílio de um Diretor Administrativo, um Diretor Clínico e um Diretor Financeiro.

Art. 15. As atribuições da Diretoria e seus membros estão definidos na Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989, alterada pelos artigos abaixo, sendo atribuída ao Presidente Executivo a decisão final das medidas necessárias.

Art. 16. O Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete da Presidência da Diretoria.

II – Diretoria Clínica, composta por:

- a) Divisão de Farmácia
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Corpo Clínico;
- d) Divisão de Fisioterapia;
- e) Divisão de Odontologia;
- f) Divisão de Raio –X e Imagens.

III – Diretoria Administrativa, composta por:

- a) Divisão de Contratos.
- b) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal, que abrange:
 - b) 1. Serviço Social.
 - b) 2. Serviço de Limpeza, Vigilância e Manutenção;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras, que abrange:
 - c) 1. Serviço de Compras;
 - c) 2. Serviço de Almoxarifado.
- d) Divisão de Processamento de Dados;

IV. Diretoria Financeira, composta por:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Comissão de Licitação; e
- c) Comissão de Ética.

Art.17. Compete, ao Presidente Executivo, dirigir e representar o HMC em juízo ou fora dele, autorizar procedimentos licitatórios, nomear e contratar funcionários ou



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

39

empregados públicos, conceder gratificações, vantagens, aplicar sanções disciplinares e outras definidas em legislação própria.

Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC são as fixadas na Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

- I – serviços de raio-x e imagens;
- II – análises clínicas laboratoriais;
- III - cirurgias de pequeno e médio porte;
- IV - serviços de ginecologia e obstetrícia;
- V - internações clínicas;
- VI - serviços de fisioterapia;
- VII - serviços odontológicos;
- VIII – colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais que desempenhem função similar;
- IX – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, na forma da lei;
- X – atendimento de urgência e emergência;
- XI - outras atividades relacionadas ao atendimento médico hospitalar definidas em acordos e pactuações.

Art. 18. Compete à Diretoria Clínica do HMC a direção dos trabalhos gerais relacionados ao atendimento direto aos clientes, supervisionando o funcionamento dos serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, de enfermagem, farmácia e imagens, além de outras relacionadas.

Art. 19. Compete à Diretoria Administrativa do HMC o controle e gestão administrativa, realização de compras de produtos, recrutamento e seleção de funcionários, modernização administrativa, estoque e distribuição de produtos, manutenção predial, além de outras relacionadas.

Art. 20. Compete à Diretoria Financeira do HMC a gestão financeira, controle de pagamentos, realização de empenhos, organização financeira e contábil, além de outras relacionadas.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Todos os enquadramentos necessários dos cargos e empregos públicos, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Presidente Executivo do SAAE ou do Presidente Executivo do HMC, sendo vedado o aumento de despesas.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

32
P

Art. 23. Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Complementar n.º 13/93, arts. 3º e 16 da Lei Municipal n.º 1569/89.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de abril de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

33

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 140
de 30 de abril de 2009.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – A organização administrativa da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º) – As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:

I - **DIRETORIAS:** com funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente a Presidência.





I - **COORDENADORIAS:** programam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente a diretoria, quando existir, caso contrário, diretamente à Presidência.

II - **DIVISÕES:** executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir; caso contrário, diretamente à Presidência.

III - **SERVIÇOS:** executam atribuições de serviços internos ou externos da Administração Pública, subordinando-se diretamente à divisão, quando existir; caso contrário, diretamente à coordenadoria, bem como à Presidência.

CAPÍTULO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

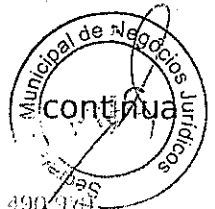
Art. 3º) - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 4º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 744, de 29 de junho de 1.971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no Município de Cordeirópolis.

Art. 5º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente, composto por:

- a) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal;
- b) Divisão de Serviços Administrativos;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras;
- d) Divisão de Processamento de Dados.





e) Divisão de Contas e Controle, que abrange:

e) 1. Serviço de Contabilidade;

e) 2. Serviço de Tesouraria.

II. Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa, composta

por:

a) 1. Serviço de Lançamentos;

a) 2. Serviço de Dívida Ativa.

III. Coordenadoria Técnica e Operacional, composta por:

a) Divisão de Cadastro e Projetos, que abrange:

a) 1. Serviço de Água;

a) 2. Serviço de Esgoto;

a) 3. Serviço de Hidrometria.

IV. Coordenadoria de Análises da Água, composta por:

a) 1. Serviço de Análise Físico-Química;

a) 2. Serviço de Análise Bacteriológica.

V. Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e

Distribuição de Água, composta por:

a) Divisão da Estação de Tratamento de Água;

a) 1. Serviço de Produção de Água;

b) Divisão da Estação de Tratamento de Esgoto, que abrange:

b) 1. Serviço de Análises do Esgoto.

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:

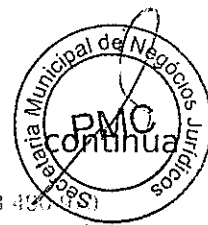
a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

b) Conselho Deliberativo do SAAE;

c) Comissão de Licitação, e

d) Comissão de Ética

Art. 6º) – Compete ao Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis:





I. representá-lo em todas às instâncias judiciais, administrativas ou em qualquer lugar;

II. fixar o valor das taxas, que deverão ser baseadas no custo operacional, mediante ato próprio;

III. expedir os atos necessários para regulamentação da presente lei, no que se refere ao SAAE.

Parágrafo Único – As competências e demais atribuições do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis são as fixadas na Lei Municipal nº. 744, de 29 de junho de 1.971 e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I - promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convênios existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

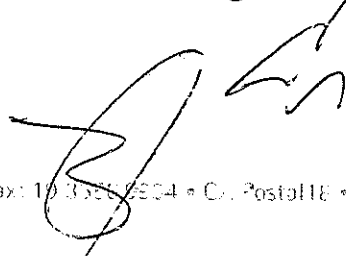
II - programar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e de esgotos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução de custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento nos serviços de água e esgoto, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados;

VI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e definir padrões mínimos de qualidade;






VIII - articular-se com entidades atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída;

IX - controlar, acompanhar e recomendar ao Conselho Deliberativo do SAAE, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

X - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Deliberativo do SAAE a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira;

XI - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos;

XIII - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos em situações de gravidade;

XIV - subsidiar o Conselho Deliberativo do SAAE, no que se fizer necessário;

XV - celebrar convênios, contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVI - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possam afetar a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





- XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XVIII - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;
- XIX - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;
- XX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e

Art. 7º) - Compete ao Gabinete do Presidente e suas unidades, subordinadas, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia, dirigir os trabalhos administrativos, recrutar e selecionar funcionários, verificar balanços e balancetes, contratar fornecedores, efetuar compras e pagamentos, entre outras atribuições de caráter financeiro, contábil e administrativo.

Art. 8º) - Compete à Coordenadoria de Lançamentos e Dívida Ativa dirigir os trabalhos para arrecadação das taxas e tarifas devidas, lançando em dívida ativa e executando judicialmente sua cobrança, mediante contratação de empresas e prestadores de serviços, se necessário.

Art. 9º) - Compete à Coordenadoria Técnica e Operacional dirigir os trabalhos para cadastro dos usuários, execução de serviços e reparo de problemas com o fornecimento de água e coleta do esgoto.

Art. 10) - Compete à Coordenadoria de Análises da Água dirigir toda a estrutura subordinada, bem como supervisionar o trabalho dos técnicos laboratoriais em todas as análises físico-químicas e bacteriológicas para o resultado adequado da água

Art. 11) - Compete à Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, dirigir a estrutura subordinada, providenciando a eficiência na captação, tratamento e distribuição da água, mediante trabalho em conjunto com a Coordenadoria de Análises da Água, no que se refere ao resultado ideal de tratamento.





CAPÍTULO II

HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

Art. 12) - A organização administrativa do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

Art. 13) - O Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis - HMC, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1.989, e suas alterações posteriores, é responsável pela prestação de serviços locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar à população do Município de Cordeirópolis.

Art. 14) - A Administração autárquica do HMC será exercida pelo Presidente Executivo, com auxílio de um Diretor Administrativo, um Diretor Clínico e um Diretor Financeiro.

Art. 15) - As atribuições da Diretoria e seus membros estão definidos na Lei Municipal 1569, de 24 de novembro de 1989, alterada pelos artigos abaixo, sendo atribuída ao Presidente Executivo a decisão final das medidas necessárias.

Art. 16) - O Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HCM é composto das seguintes unidades administrativas:

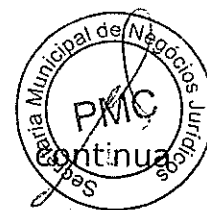
I. Gabinete da Presidência da Diretoria.

II – Diretoria Clínica, composta por:

- a) Divisão de Farmácia
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Corpo Clínico;
- d) Divisão de Fisioterapia;
- e) Divisão de Odontologia;
- f) Divisão de Raio -X e Imagens.

III – Diretoria Administrativa, composta por:

- a) Divisão de Contratos.





b) Divisão de Recrutamento, Seleção e Pessoal, que abrange:

b) 1. Serviço Social.

b) 2. Serviço de Limpeza, Vigilância e Manutenção;

c) Divisão de Suprimentos e Compras, que abrange:

c) 1. Serviço de Compras;

c) 2. Serviço de Almoxarifado.

d) Divisão de Processamento de Dados;

IV. Diretoria Financeira, composta por:

a) Divisão de Contabilidade;

b) Divisão de Tesouraria;

Parágrafo Único. São órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

b) Comissão de Licitação; e

c) Comissão de Ética

Art. 17) - Compete ao Presidente Executivo dirigir e representar o HMC em juízo ou fora dele, autorizar procedimentos licitatórios, nomear e contratar funcionários ou empregados públicos, conceder gratificações, vantagens, aplicar sanções disciplinares e outras definidas em legislação própria.

Parágrafo Único - As competências e demais atribuições do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC são as fixadas na Lei Municipal n.º 1569, de 24 de novembro de 1989, e suas alterações, bem como as abaixo estipuladas:

I – serviços de raio-x e imagens;

II – análises clínicas laboratoriais;

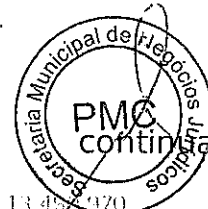
III - cirurgias de pequeno e médio porte;

IV - serviços de ginecologia e obstetrícia;

V - internações clínicas;

VI - serviços de fisioterapia;

VII - serviços odontológicos;





VIII – colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais que desempenhem função similar;

IX – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, na forma da lei;

X – atendimento de urgência e emergência;

XI - outras atividades relacionadas ao atendimento médico hospitalar definidas em acordos e pactuações.

Art. 18) - Compete à Diretoria Clínica do HMC a direção dos trabalhos gerais relacionados ao atendimento direto aos clientes, supervisionando o funcionamento dos serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, de enfermagem, farmácia e imagens, além de outras relacionadas.

Art. 19) - Compete à Diretoria Administrativa do HMC o controle e gestão administrativa, realização de compras de produtos, recrutamento e seleção de funcionários, modernização administrativa, estoque e distribuição de produtos, manutenção predial, além de outras relacionadas.

Art. 20) - Compete à Diretoria Financeira do HMC a gestão financeira, controle de pagamentos, realização de empenhos, organização financeira e contábil, além de outras relacionadas.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 21) - Todos os enquadramentos necessários dos cargos e empregos públicos, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Presidente Executivo do SAAE ou do Presidente Executivo do HMC, sendo vedado o aumento de despesas.

Art. 22) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 140/2009

continuação

fls. 10

42

Cordeirópolis

Art. 23) - Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

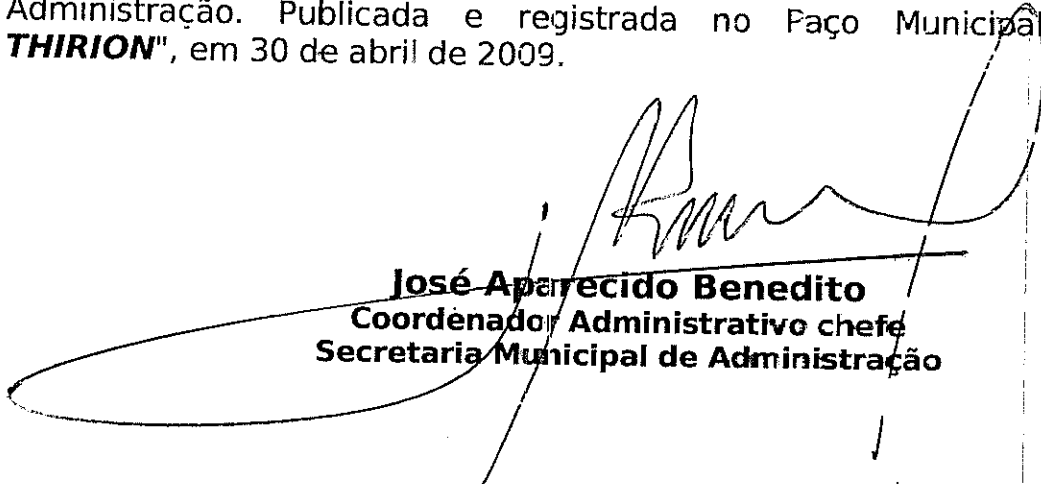
Art. 24) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Complementar n.º 013/1993, arts. 3º e 16, Lei Municipal n.º 1569/1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

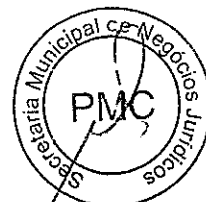


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenação Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 30 de abril de 2009.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



órgão de compras, para providências de aquisição;

- d) promover periodicamente a limpeza dos cursos d'água que atravessam a zona urbana;
- e) promover o serviço de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo domiciliar;
- f) realizar a manutenção periódica dos prédios públicos;
- g) executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, e
- h) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

Art. 70) - A Diretoria de Urbanismo, conjuntamente com a Coordenadoria de Licenciamento e Posturas, observando sua especificidade, atribuição própria e hierarquia é a unidade encarregada de fazer cumprir as normas disciplinadoras do crescimento físico da cidade, ocupação e uso do solo urbano, bem como, a atualização de dados de interesse para o planejamento integrado e de apoio à política tributária municipal, tendo como atribuições:

- a) estudar, examinar e despachar processos e documentos relativos ao licenciamento urbano;
- b) aprovar projetos de construção de obras particulares, encaminhando-se para anotação cadastral e demais providências
- c) promover o licenciamento e a fiscalização das obras
- d) particulares, assim como, os serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados;
- e) promover vistorias e fornecer laudos técnicos quando solicitados;
- f) estudar a aprovação de projetos referentes à construção civil, propondo, quando for o caso, anistia às construções clandestinas.
- g) interdictar, "ad referendum" do Prefeito Municipal, por ato oficial próprio, os prédios sujeitos a esta medida, de acordo com as leis em vigor;
- h) expedir "HABITE-SE", "ACEITE" e certidões de conclusões de obras;
- i) fazer cumprir as posturas municipais;
- j) manter atualizado o cadastro técnico municipal, para efeito de fiscalização técnica e tributação;
- k) expedir certidão de diretrizes para usos comerciais, industriais e de prestação de serviço.
- l) executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal; e
- m) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

Art. 71) - A Coordenadoria de Limpeza Urbana é o órgão responsável pela limpeza da cidade, no que tange a manutenção das vias e conservação de praças, parques e jardins, tendo como atribuições:

- a) planejar e promover a limpeza das estradas, vias públicas e obras de arte;
- b) planejar e promover a limpeza e conservação das praças, parques e jardins;
- c) promover a urbanização de logradouros, praças, parques e jardins;
- d) executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e
- e) supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 72) - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico;

Parágrafo Único. São órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio:

- a) Banco do Povo;
- b) Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT);
- c) PROCON.

Art. 73) - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio compete dar suporte para aos projetos que visam o desenvolvimento do Município, bem como, fomentar a sustentação do terceiro setor e assessorar, orientar a execução de atividades organizacionais da Administração Pública.

Art. 74) - A Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico é a unidade responsável pela busca do desenvolvimento empresarial, aumento das vagas no mercado de trabalho local, bem como assessoramento, orientação, execução de atividades organizacionais e desburocratização dos procedimentos facilitando a instalação de novas e o crescimento das empresas, tendo como atribuições:

- a) promover o desenvolvimento industrial, diversificando ou fortalecendo a indústria local, contribuindo para sua maior produtividade e competitividade;
- b) promover o desenvolvimento das empresas, contribuindo para seu fortalecimento econômico-financeiro, mediante a capacitação empresarial;
- c) promover a integração entre os órgãos de crédito e as empresas, fazendo o papel de facilitador na elaboração de propostas que visam financiamentos;
- d) promover a articulação entre o poder público municipal e entidades representativas da sociedade civil organizada, visando à implantação de programas, projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento industrial e terciário da geração de emprego e renda;
- e) prover o Poder Executivo das condições adequadas de gerenciamento, organizando dados e informações através de recursos integrados de informática;
- f) desenvolver o setor terciário (comércio e serviços) da economia local;
- g) desenvolver projetos de cooperação técnica e tecnológica com entidades públicas e particulares voltados para o desenvolvimento local;
- h) desenvolver programas municipais de relações do trabalho e de geração e manutenção de emprego;
- i) outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 75) - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação técnica e normativa das Secretarias Municipais, Diretorias, Coordenadorias, Divisões e Serviços, e das demais Órgãos subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 76) - Fica o Controle Interno da Prefeitura Municipal a cargo da Secretaria Municipal de Governo, diretamente ligado à Diretoria de Controladoria Interna.

Art. 77) - A Diretoria de Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Governo deverá fiscalizar o bom andamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, acompanhando o fluxograma de atos praticados por todas as Secretarias Municipais, tendo como base em sua fiscalização o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO II

DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 78) - Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Executivo Municipal, sendo vedada aumento de despesas.

Art. 79) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementares, se necessário.

Art. 80) - Os cargos e empregos públicos para compor a presença estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 81) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 1º, 2º, 5º, em parte e art. 7º, § 1º e 9º e da Lei Complementar nº 013/1993, Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar nº 125/2008 e Lei Complementar nº 129/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZZ

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº 140 de 30 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DO HOSPITAL MATERNALE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS - HMC, CONFORME ESPECÍFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - A organização administrativa da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, que segue:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º) - As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades: Linhas de atuação, hierarquicamente:

I - DIRETORIAS - são funções básicas de liderança, organização e controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e de fomento de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão; desenvolvimento de atividades específicas junto às suas unidades integrantes, subordinando-se diretamente à Presidência.

II - COORDENADORIAS - programam as ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à sua área de atuação, subordinando-se diretamente à diretoria, quando existir, caso contrário, diretamente à Presidência.

III - DIVISÕES - executam atividades de campo de atuação que integram, subordinando-se diretamente à coordenadoria, quando existir, caso contrário, diretamente à Presidência.

IV - SERVIÇOS - executam atribuições de serviços internos ou externos da Administração Pública, subordinando-se diretamente à divisão, quando existir, caso contrário, diretamente à coordenadoria, bem como à Presidência.

CAPÍTULO II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Art. 3º) - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, que segue:

Art. 4º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, vinculado ao gabinete do prefeito, cria-se pela Lei Municipal nº 44, de 29 de junho de 1971, e suas alterações posteriores, é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água; captação, tratamento e disposição final dos efluentes domésticos no município de Cordeirópolis.

Art. 5º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis é composto das seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Presidente - composto por:

- a) Divisão de Relacionamento, Seleção e Pessoal;
- b) Divisão de Serviços Administrativos;
- c) Divisão de Suprimentos e Compras.